



## Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

### LEI Nº 840/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

#### **FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO/AL PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS/AL**, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono seguinte Lei:

**Art. 1º** O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores de Junqueiro, será fixado nos termos desta Lei.

**Art. 2º** Os Vereadores de Junqueiro, receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) pelo exercício da vereança. (Projeção orçamentária anexa)

**§ 1º** As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

**§ 2º** É vedado o pagamento de parcela indenizatória relativa à convocação de sessão legislativa extraordinária.

**Art. 3º** O subsídio mensal dos Vereadores terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

**Parágrafo Único** - É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 4º** O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

**Art. 5º** A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincula o Vereador.

**Art. 6º** O teto para o subsídio mensal do Prefeito Municipal, para a próxima investidura, fica estabelecido em R\$ 20.000,00. (vinte mil reais).



## **Prefeitura Municipal de Junqueiro**

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

**Art. 7º** O teto para o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal, para a próxima investidura, fica estabelecido R\$. 15.000,00. (quinze mil reais).

**Art. 8º** O agente político não eletivo ocupante do Cargo Público de Secretário Municipal ou equivalente, faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária ao que se aplica ao duodécimo do poder legislativo.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros sendo gerados a partir de **1º de janeiro de 2025**.

Gabinete do Prefeito - Junqueiro/AL, 12 de dezembro de 2024.

**CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA**  
**PREFEITO**

Atesto que esta Lei foi publicada no mural do prédio da Prefeitura Municipal e nos demais órgãos do município em 12 de novembro de 2024.

Secretário Municipal de Administração

**Max Alan de Barros Marques**